

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente dos Direitos dos Povos Indígenas, dos Quilombolas, dos Povos e Comunidades Tradicionais, de Populações Afetadas por Grandes Empreendimentos e dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais envolvidos em Conflitos Fundiários, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 9º, da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, dando cumprimento à decisão do Plenário tomada em sua 9ª reunião ordinária, resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente dos Direitos dos Povos Indígenas, dos Quilombolas, dos Povos e Comunidades Tradicionais, de Populações Afetadas por Grandes Empreendimentos e dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais envolvidos em Conflitos Fundiários, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH, com o objetivo de receber e examinar representações e denúncias de violações dos direitos humanos das populações referidas neste artigo, bem como propor ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras correlatas, nos termos da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, e do Regimento Interno do CNDH.

Art. 2º A Comissão será composta por:

I - 7 (sete) conselheiras e conselheiros do CNDH, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Plataforma de Direitos Humanos – DHESCA-BRASIL, que a coordenará;
 - b) Conselho Indigenista Missionário-CIMI;
 - c) Coletivo Nacional de Juventude Negra – ENEGRECER;
 - d) Defensoria Pública da União – DPU;
 - e) Secretaria Especial de Direitos Humanos;
 - f) Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down - FBASD; e
 - g) Ministério Público Federal/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – MPF/PFDC.
- II - representantes de organizações da sociedade civil e de órgãos públicos; e
- III - pessoas residentes na área investigada.

§ 1º Poderão, ainda, integrar a Comissão profissionais especializados em Comissão Permanente dos Direitos dos Povos Indígenas, dos Quilombolas, dos Povos e Comunidades Tradicionais, de Populações Afetadas por Grandes Empreendimentos e dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais envolvidos em Conflitos Fundiários.

§ 2º A Comissão poderá convidar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à defesa dos direitos das populações referidas nesta Resolução; sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades de forma permanente, devendo elaborar seu plano de trabalho, bem como submeter relatórios e recomendações dos casos analisados ao Plenário do CNDH.

Art. 4º As atividades desenvolvidas nesta Comissão serão consideradas serviço público relevante e não remunerado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



IVANA FARINA NAVARRETE PENA